Processo N° 001 12014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE — CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o n° 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato n° 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, Edfa Viviane Farias Xavier da Rocha, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o n° 701574-1, portadora do RG n° 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n° 025.699.554-00 doravante designado CONTRATANTE, e VERTICALIZE COMèRCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.013.484/0001-92, com sede na Avenida Ceará, n° 4.210, Estação Experimental - Rio Branco Acre, CEP 69918-160, por seu Sócio Administrador, Yrma Cunha da Silva, portadora do RG sob o n° 1153766-3 SSP/AC e inscrito no CPF sob o n° 019.202.892-83, doravante designada CONTRATADA conforme as disposições da Lei n° 8.666/93 e legislações correlatas e no procedimento administrativo n° 001/2014 têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestações de Serviços de Limpeza com Material.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de limpeza, conservação, com fornecimento de material de 1ª Qualidade e equipamentos na sede do CAU/AC, conforme as especificações constantes nos item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do CONVITE CAU/AC nº 001/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no CONVITE CAU/AC nº 001/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza e conservação serão executados na sede do CAU/AC.

Parágrafo 1º - Os serviços de limpeza e conservação deverão ser prestados observando o que se segue:

 Os serviços corresponderão à limpeza de pisos, banheiros, paredes, vidros, móveis, esquadrias e utensílios;

F

- II. Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- III. Os serviços serão prestados com a alocação de 01 (um) agente de limpeza, devidamente orientado pela CONTRATADA quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades, o qual sempre se apresentará uniformizado e identificado com crachá;
- IV. O(a) funcionário(a) deverá ter o certificado de treinamento na área de limpeza e conservação.
- V. Os serviços serão executados preferencialmente 02 (duas) vezes na semana, alternando horários, podendo ser um dia pelo período matutino e outro dia pelo período vespertino, em horário a ser definido pelo CAU/AC, e ou conforme necessidade da mesma, ou ainda em turnos estabelecidos de acordo com a conveniência do CAU/AC, respeitando os limites estabelecidos na legislação trabalhista e na convenção coletiva da categoria. A administração do CAU/AC poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a mesma, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho no posto de trabalho.
- VI. Os utensílios e os materiais de limpeza utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- VII. Os materiais de higiene, tais como: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - São as atividades diárias, semanais e mensais:

5.1. ÁREAS INTERNAS:

- a. Lavar diariamente xícaras, copos e demais utensílios existentes na copa e nas salas, mantendo o ambiente de trabalho sempre limpo;
- b. Ter sempre pronto, nos períodos matutino e vespertino, café e chá;
- c. Servir as salas sempre que solicitado;
- d. Requisitar ao setor responsável itens de abastecimento da copa (café, açúcar, adoçante, guardanapo, etc.), sempre que necessário;
- e. Fazer a limpeza externa de geladeiras, micro-ondas, fogões e móveis da copa;
- f. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos de janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive os aparelhos elétricos, extintores de incêndio;
- g. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados em madeira (quando estes existirem);



- h. Varrer, passar pano úmido e limpar os pisos vínilicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- i. Varrer os pisos de cimento;
- j. Deverá ser procedida a coletiva seletiva do papel para reciclagem, quando o CAU/AC assim exigir:
- k. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- I. Proceder a lavagem dos sanitários uma vez ao dia e sempre que necessário for;
- m. Limpar a copa duas vezes ao dia;
- n. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabão líquido os dispensers nos sanitários:
- o. Limpar os aparelhos de telefones com pano úmido + água + álcool, e proceder a desinfecção dos mesmos:
- p. Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando em sacos plásticos e removendo-os para o local indicado pelo responsável do CAU/AC;
- q. Limpar os corrimãos;
- r. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pelo CAU/AC (se existirem);
- s. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado (se existir);
- t. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, sendo que as salas deverão ser limpas ao iniciar o expediente.

ÁREAS EXTERNAS: 5.2.

- a. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c. Varrer as áreas pavimentadas;
- d. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando em sacos plásticos e removendo-os para o local indicado pelo responsável do CAU/AC;
- e. Varrer calçadas e recolher todo o lixo ali encontrado, depositando-o em sacos plásticos e colocado à disposição da coleta pública;

CAU/AC

g. Aparar a grama, realizando a devida coleta a cada 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- I. O CAU/AC pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.
- II. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:
- a) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados no quinto dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Único. Findo o prazo acima indicado, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
- 10.1.1 Inobservância das especificações acordadas neste Contrato e no Edital do CONVITE CAU/AC nº 001/2014.
- 10.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
- 10.1.3 Falência ou recuperação judicial
- 10.2 O presente contrato de prestação de serviços pode, também ser rescindido nos seguintes casos:
- 10.2.1 A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito,

- **10.2.2** Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.
- **10.2.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

São obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo 1º - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- V. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- VI. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- Parágrafo 2º São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- I. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- II. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/AC como responsável pela execução do projeto;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua João Donato, nº 32, Centro | CEP: 69.900-345 - Rio Branco/AC | Telefone: (68) 3222-8941

www.cauac.org.919 | a can be a contracted by the contracted by

- V. Manter o profissional nos horários pré-determinados pelo CAU/AC;
- VI. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

VII. Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

VIII. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

IX. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CAU/AC;

X. Apresentar ao responsável indicado pelo CAU/AC, quando do início das atividades, a(o) funcionária (o) devidamente indicada, juntamente com uma relação nominal constando os seguintes dados dessa funcionária: NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE, bem como FOTO 3X4;

XI. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CAU/AC, inclusive quanto aos cumprimentos das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XII. Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

XIII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do CAU/AC e de terceiros;

XIV. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

XV. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CAU/AC;

XVI. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma constante e meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

XVII. Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido do CAU/AC o funcionário posto a serviço deste Conselho, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado ao CAU/AC o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer.

Rua João Donato, nº 32, Centro | CEP: 69.900-345 - Rio Branco/AC | Telefone: (68) 3222-8941

Ed

mediante prévia comunicação ao Gestor de Pessoas do CAU/AC, de acordo com os interesses do serviço;

XVIII. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XIX. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, visitando semanalmente o local do trabalho, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo CAU/AC e tomar todas as providências que se fizerem necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CAU/AC;

XXI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

XXII. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CAU/AC;

XXIII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CAU/AC;

XXIV. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CAU/AC, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XXV. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXVI. Fornecer, sempre que solicitado pelo CAU/AC, os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVIII. Apresentar, quando do início da atividade, prorrogação de vigência do contrato ou na periodicidade indicada, os seguintes documentos:

a) Registro e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos Empregados alocados, atestando a contratação;

Ed

- c) Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados dispensados; comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega da comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses cabíveis, a cada ocorrência;
- d) Recibos de Concessão de aviso de férias, anualmente;
- e) Comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, mensalmente;
- f) Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, assinados pelo empregado, mensalmente;
- g) Comprovantes de fornecimento de vale-transporte, mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/AC do Exercício de 2014, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.006

Parágrafo 1º - Os custos mensais para o presente CONTRATO são de R\$ 1.000,08 (MIL REAIS E OITO CENTAVOS).

Parágrafo 2º - Os custos anuais para o presente CONTRATO são de R\$ 12.000,96 (DOZE MIL REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

- I. advertência em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;
- II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação
- a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;
- b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;
- c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.

Id

- III. rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- IV. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CAU/AC, por até 2(dois) anos.
- V. declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CAU/AC.

Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada ao CAU/AC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo profissional designado pelo Presidente do CAU/AC, cabendo-lhe entre outros:

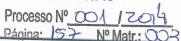
- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

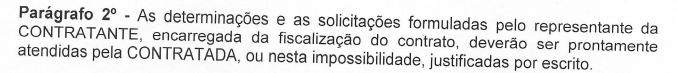
Parágrafo 1º - O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE

responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou Rua João Donato, nº 32, centro J CEP: 69.900-345 - Rio Branco/AC L Telefone: (68) 3222-8941

www.cauac.org.bi / atelidimento@cauac.org.bi

Fa





Parágrafo 3º - Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes no Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo 4º - É vedado ao CAU/AC e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Cláusula 18^a - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Branco - AC, ZS, de de 2014

Conselho de Arquitetura e

Urbanismo do Acre

Empresa de Limpeza Kubernar Martins Pereira 477.825.012-53

Secretário

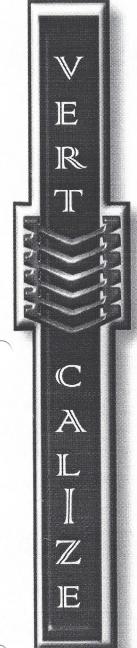
TESTEMUNHAS:

Ediries 92 ma de souse NOME:005.571.762-47

CPF:

Amalu da 5. Sontuy

CPF: 804.602.082-68



Comércio & Serviços Ltda.

"Deus Proverá" (gênesis 22:8)

VERTICALIZE

Comércio & Serviços Ltda. CNPJ: 12.013.484/0001-92

Av. Ceará N° 4.210 - Est. Experimental 69.918-160 - Rio Branco - Acre

ADITIVO A CARTA CONVITE N° 001/2014 - CAU/AC PLANILHA DE CUSTO UNITARIO

Cotação de Serviços de Locação de Mão de Obra nos termos da IN 02/2008

RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	1	ALOR	DIARIAS	VALOR DA	VALC	OR MENSAL
		HOMENS	HOMEM			DIARIA	(R\$)	
						(R\$)		
01	SERVIÇO DE LIMPEZA COM MATERIAL DE LIMPEZA INCLUSO. CONTRATO EM CURSO.	01	R\$	1.850,70	08	108,86	R\$	870,92
01	SERVIÇO DE LIMPEZA COM MATERIAL DE LIMPEZA INCLUSO. ORÇAMENTO PARA INCLUSAO DE MAIS 01 (UM) DIA DE TRABALHO SEMANAL NO ADITIVO.	01	R\$	1.850,70	04	108,86	R\$	435,46
		TOTAL	TOTAL					1,306,37

Valor Mensal dos Seviços (12 DIARIA)	R\$	1.306,37
um mil, trezentos e seis reais e trinta e sete centavos		

Valor Global dos Seviços (12 meses) quinze mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos

Validade da Proposta (60) dias.

Rio Branco - Acre, 11 de Março de 2.015.-

RUBEMAR MARTINS PEREIRA

Gerente Adminsitrativo

I PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre — CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o n° 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato n° 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o n° 701574-1, portadora do RG n° 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n° 025.699.554-00, residente e domiciliada em Rio Branco, Acre doravante designado CONTRATANTE e VERTICALIZE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrito devidamente no CNPJ sob o n° 12.013.484/0001-92, situada na Av. Ceará, n° 4.210, Estação Experimental, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de n° 001/2014, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogação por mais 12 (doze) meses dos serviços contidos na **Cláusula 1**^a do Contrato de n° 001/2014, a contar de 26 de março de 2.015, do contrato original celebrado entre as partes em 25 de março de 2.014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera-se a Cláusula Segunda, paragrafo 1°, V, do contrato original, alterando frequência da prestação do serviço semanal, devendo este ser prestado 3 (três) vezes por semana a partir da data da assinatura do presente termo, permanecendo inalteradas as atividades semanais e mensais designadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

No presente aditivo verifica-se o reajuste de 30,63 % (trinta vírgula sessenta e três) por cento do valor repassado do contrato originário, dessa forma para a execução dos serviços constantes da Cláusula do contrato originário, o Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 15.676,44 (quinze mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) correspondente a R\$ 1.306,37 (mil trezentos e seis reais e trinta e sete centavos) mensais.

Y'



CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 25 de março de 2.014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, 25 de março de 2015.

Verticalize Comércio & Serviços Ltda

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: